



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA
(PROVISÓRIA)

N.º 022/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que põe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **RECICLAGEM DE TANQUES DE COMBUSTÍVEIS**, requerida pelo **COOPERATIVA AMBIENTAL DOS COLETORES E RECICLADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO DISTRITO FEDERAL – COOPERCOLETA AMBIENTAL**, CNPJ: 07.545.920/0001-34, objeto do processo nº 391.001.367/2008.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE RECICLAGEM DE TANQUES DE COMBUSTÍVEIS está licenciada para o **SETOR DE INDÚSTRIA DE CEILÂNDIA – RA IX/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença Prévia Provisória tem por finalidade a implantação de um **PROJETO DE REAPROVEITAMENTO DE CHAPAS DE AÇO DE TANQUES DE COMBUSTÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO EM CONTAINERES DE ENTULHO DE OBRAS**, junto à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF);
2. Apresentar junto a este órgão ambiental, o local onde será implantada a atividade;
3. Apresentar projeto arquitetônico do empreendimento, considerando todos os aspectos de logística e dos seus possíveis efeitos no entorno;
4. Apresentar relatório preliminar de modo a permitir a fácil compreensão dos cuidados ambientais e destinação final dos resíduos gerados;
5. Apresentar relatório referente à capacidade produtiva do empreendimento;
6. O prazo de validade da Licença Prévia Provisória é de **180 (cento e oitenta)** dias, a partir da data do Termo de Aceite da presente licença;
7. O interessado deverá comparecer ao IBRAM, **10 (dez)** dias antes do prazo de validade da presente Licença Prévia Provisória, para dar continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental, estando ciente que o não comparecimento no prazo estipulado, acarretará o arquivamento total do referido processo;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

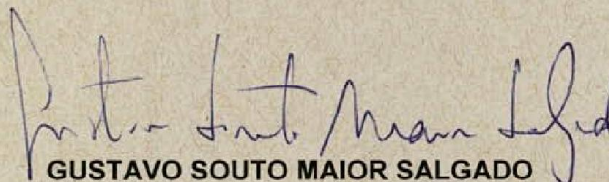
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- E. Esta Licença Prévia Provisória não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA PROVISÓRIA Nº 022/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **180 (CENTO E OITENTA) DIAS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 21 de Novembro de 2008.



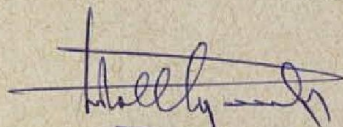
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA PROVISÓRIA Nº 022/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de NOVEMBRO de 2008.



(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO GONÇALVES

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)